



01

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS  
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 64-A de 15 de abril do ano de 2004.

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do município de Marcos Parente – PI, na instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Marcos Parente, a **Controladoria Geral do Município** sob sigla – CGM, como órgão da administração direta, com status de Secretaria Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo, passa a ter as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º - Sob o Aspecto Institucional

- I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- III. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do município.

§ Sob o Aspecto Operacional

- I. Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- II. Assegurar o grau de contabilidade das informações técnicas-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela Alta Administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;
- III. Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

§ Sob o Aspecto Administrativo

- I. Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas

de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam os planos e metas do governo municipal;

- II. Possibilitar que o gestor municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Marcos Parente – PI os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no anexo I.

Art. 3º - Fica instituído o **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal**, cujo órgão central de controle é a Controladoria Geral do Município de Marcos Parente – PI, cuja regulamentação será normatizada através de decreto do Prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por instrução normativa.

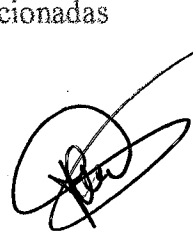
§ 1º - As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os órgãos setoriais da administração direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnicos e administrativamente a Controladoria Geral do Município de Marcos Parente.

§ 2º - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de função inerente ao sistema.

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Marcos Parente – CGM, como órgão central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria e inspeções;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticada em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o prefeito municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
- VI. Elaborar manuais técnicos para posteriores aprovação do prefeito municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo do titular da **Controladoria Geral do Município de Marcos Parente – CGM**, denominado **Controlador Geral**, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá legitimamente atender os seguintes requisitos:

- I. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas na lei;
  - II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da administração pública municipal;
  - III. Idoneidade moral e reputação ilibada;
  - IV. Ter pelo menos passado por treinamento e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.
- 

Art. 6º - A **Controladoria Geral do Município de Marcos Parente** - CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

- I. **DIREÇÃO SUPERIOR**
  - 1.1 Controlador Geral
  - 1.2 Secretaria Executiva
- II. **ASSESSORAMENTO**
- III. **EXECUÇÃO**
  - 3.1 Assistência Técnica
  - 3.2 Divisão Administrativa e Financeira

Art. 7º - Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido pela lei que fixa o subsídio mensal dos secretários municipais.

Art. 8º - As unidades que compõe a estrutura da Controladoria Geral do Município de Marcos Parente ficam obrigadas a obedecer às finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

Art. 9º - Fica estabelecido que os demais órgãos centrais de controle na Área de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à Controladoria Geral do Município de Marcos Parente com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 10º - São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, a atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- I. Avaliação dos controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais;
- II. Estabelecimento de métodos e procedimentos de controle a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- III. Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e formações no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividades dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como, de sua eficácia operacional;
- IV. \* Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;
- V. \* Verificação físicas de bens patrimoniais, bem como, a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnica de auditoria.

Art. 11º - É vedada a nomeação para o exercício do cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros na administração municipal de pessoas que tenham sido:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual ou Federal; e,
- II. Julgadas comprovadamente culpadas em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.



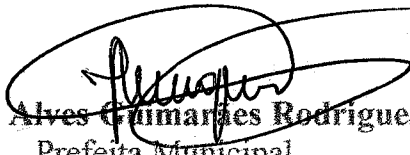
Art. 12º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal. 04

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estrutura da CGM, bem como, remanejar pessoas de outros órgãos, caso necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marcos Parente – PI, em 15 de abril do ano de 2004.



Juraci Alves Guimarães Rodrigues  
Prefeita Municipal

**Cargo em Comissão e Funções Gratificadas Criadas**  
(criação com base no art. 2º, cap, desta lei)

| QUANTIDADE | NOME DO CARGO/FUNÇÃO      | SIMBOLO  |
|------------|---------------------------|----------|
| 1          | Controlador Geral         | Especial |
| 2          | Diretores de Departamento | FG-1     |
| 2          | Assistentes Técnicos      | FG-2     |
| 1          | Chefe de Divisão          | FG-2     |
| 1          | Secretária Executiva      | FG-3     |

NOTAS EXPLICATIVAS: Para fins de pagamentos mensais, estas remunerações devem corresponder aos valores fixados pelas Leis Municipais em vigor que dispõem sobre as retribuições pecuniárias pelos exercícios de cada cargo público comissionado.

